Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2025 ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.525

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.389, DE 6 DE MAIO DE 2025

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos ou nos processos seletivos simplificados para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os concursos públicos ou processos seletivos simplificados que vierem a ser realizados nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Goiás.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros, haverá o aumento para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou a diminuição para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º Os editais dos concursos públicos ou dos processos simplificados deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º Nos certames em que não houver previsão de vagas reservadas a pessoas negras em razão do quantitativo ofertado no edital, nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser assegurada a inscrição de pessoas autodeclaradas negras na condição de cotista.

§ 5º Se surgirem novas vagas durante a validade do certame, será realizada a nomeação ou a contratação das pessoas negras aprovadas nos termos do edital, respeitado o percentual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para concorrer às vagas reservadas por esta Lei, os candidatos deverão se autodeclarar, no ato da inscrição, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Para a verificação do enquadramento da autodeclaração, deve ser designada, com competência deliberativa, uma comissão para esse fim.

§ 1º As formas e os critérios de verificação do enquadramento da autodeclaração devem considerar somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão examinados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º A verificação do enquadramento da autodeclaração do candidato não considerará a sua ascendência, independentemente de ele possuir mãe, pai, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos, nem registros civis, militares ou quaisquer documentos que façam referência à autodeclaração de ascendentes ou pareceres emitidos por bancas de heteroidentificação de outras instituições.

§ 3º Na constatação da autodeclaração fraudulenta, o candidato será eliminado do concurso ou do processo seletivo simplificado e, se houver sido nomeado ou contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço ou no emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo a outras sanções cabíveis.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou no processo seletivo simplificado.

§ 1º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles reservadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos ou empregos públicos, deverão optar por uma delas.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computados para o preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, ela será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A nomeação ou a contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 6º O órgão responsável pela política de promoção da igualdade racial no Estado de Goiás terá o encargo de acompanhar e avaliar o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei não se aplicará aos concursos e aos processos seletivos simplificados cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º Encerrada a vigência desta Lei, o Poder Executivo avaliará os resultados da aplicação dela.

Art. 9º Esta Lei tem a vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor:

I - após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, para o Poder Executivo; e

II - na data de sua publicação para o Poder Legislativo.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 534499

LEI Nº 23.390, DE 6 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 21.786, de 19 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a transformação das áreas urbanas em cidades inteligentes, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.786, de 19 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V - respeito à diversidade territorial, em seus aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais;

VI - conservação do meio ambiente;

VII - visão sistêmica da cidade e da transformação digital." (NR)

"Art. 5º .....

.....

XI - estimular a promoção do desenvolvimento urbano sustentável;

XII - estimular a adoção de medidas de cooperação entre setores público, privado, organização da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa;

XIII - estimular a avaliação e adoção de medidas que respeitem o potencial que as cidades possuem para responder aos desafios locais, de forma a adequá-las ao respectivo estágio tecnológico;

XIV - estimular a adoção de medidas que estimulem a formação cidadã e o letramento digital, de forma contínua;

XV - estimular o envolvimento de pessoas de todas as idades, gêneros, raças e classes sociais e dos coletivos locais, inclusive povos e comunidades tradicionais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 534500

LEI Nº 23.391, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Novena Perpétua, realizada no Santuário Basílica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 534501

LEI Nº 23.392, DE 6 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG PROJETO REVIVER PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.106.803/0001-66, com sede no Município de Goianira/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 534502

ABC Agência Brasil Central

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

LEI Nº 23.393, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MAYARA BATISTA BRAGA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 534504

LEI Nº 23.394, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GERALDO DOS REIS OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 534507

LEI Nº 23.395, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a SALESIO NUHS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CLÉCIO ALVES
Deputado Estadual

Protocolo 534508

LEI Nº 23.396, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HELDER MOLINA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 534509

LEI Nº 23.397, DE 6 DE MAIO DE 2025

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá da ALEGO, realizado no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Arraiá da ALEGO, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), anualmente, na última quarta e quinta-feira do mês de junho, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 534511

LEI Nº 23.398, DE 6 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ÁGUAS CLARAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA - ACAC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 54.909.976/0001-00, com sede no Município de Sítio D'Abadia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 534512

LEI Nº 23.399, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 534513

LEI Nº 23.400, DE 6 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 22.048, de 22 de junho de 2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAHS) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.048, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XII - estimular a disponibilização de espaços voltados ao atendimento de altas habilidades/superdotação dos alunos matriculados no sistema público de ensino, com o uso de recursos didáticos e pedagógicos para identificar, atender e estimular seu potencial criativo;

XIII - estimular a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos, bem como o atendimento suplementar para que explorem áreas de interesse, aprofundem conhecimentos já adquiridos e desenvolvam habilidades relacionadas à criatividade, à resolução de problemas e ao raciocínio lógico, além de habilidades sociais e emocionais, propiciando vivenciarem o processo de aprendizagem com motivação;

XIV - orientar e apoiar a família, com vistas à compreensão do comportamento dos seus filhos e às condutas educativas dos pais, melhorando as relações interpessoais, criando um ambiente acolhedor e incentivando o desenvolvimento das potencialidades dos alunos;

XV - estimular a elaboração de um plano de desenvolvimento individual e escolar para as altas habilidades ou superdotação, bem como de um plano de ensino individualizado;

XVI - estimular a atenção para altas habilidades/superdotação e habilidades sociais na saúde mental e para melhora da qualidade de vida.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 534520

LEI Nº 23.401, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALESANDRO GONÇALVES BARRETO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 534521

LEI Nº 23.402, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ALPINIANO DO PRADO LOPES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 534522

LEI Nº 23.403, DE 6 DE MAIO DE 2025

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FELIPE RIBEIRO FERREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 534524

LEI Nº 23.404, DE 6 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Jornalista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Jornalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de maio.

Art. 2º No Dia Estadual instituído por esta Lei, serão priorizadas:

I - atividades que valorizem o jornalismo e destaquem sua importância;

II - realização de mesas-redondas e diálogos especializados, abertos à sociedade.

Art. 3º O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 534525

DECRETO Nº 10.689, DE 6 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, dos batalhões que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202500002030643,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na Polícia Militar do Estado de Goiás, os seguintes batalhões:

I - 2º Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha, com sede na cidade de Goiás/GO;

II - 3º Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha, com sede em Rio Verde/GO; e

III - 4º Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha, com sede em Águas Lindas de Goiás/GO.

Art. 2º Compete às unidades policiais militares criadas pelo art. 1º deste Decreto, sem prejuízo às atribuições estatutárias e regulamentares:

I - realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

II - promover reuniões sistemáticas com os órgãos da segurança pública e os demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

IV - alimentar o Registro de Atendimento Integrado - RAI com informações pertinentes a respeito de atendimento específico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;

V - orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento; e

VI - comunicar-se com os órgãos e as instituições que compõem o Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher.

§ 1º Os Batalhões de Polícia Militar Maria da Penha serão comandados, preferencialmente, por oficial superior do sexo feminino do Quadro de Oficiais Policiais Militares, designados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 2º As equipes da Polícia Militar designadas para atenderem ocorrências que envolvam violência doméstica, serão preferencialmente compostas por, no mínimo, 1 (uma) policial militar do sexo feminino.

§ 3º O poder público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais, para o efetivo atendimento às vítimas e a seus familiares.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá sobre os seguintes aspectos referentes às unidades policiais militares criadas por este Decreto:

I - localização, instalação e ativação;

II - área circunscricional;

III - composição e subdivisão da unidade, com a respectiva discriminação da modalidade de policiamento e da área de responsabilidade;

IV - suprimento de viaturas, armamentos, munições, fardamentos, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento; e

V - inclusão no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Corporação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534527

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal, no inciso XVIII do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, e em atenção ao Processo nº 202200006064716, especialmente o Despacho nº 1.674/2021/GAB/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o Despacho (fundamentado) nº 1.203/2025/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, bem como o Despacho nº 195/2025/GAB, da Secretária de Estado da Educação, com base no inciso I do art. 6º da Lei nº 13.910, de 25 de

setembro de 2001, antes da redação dada pela Lei nº 22.493, de 22 de dezembro de 2023, ainda nos arts. 193, inciso V, 195, inciso I, 205, §§ 1º, 3º e 8º, 239, incisos II e III, assim como no inciso XLIII do art. 202, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a BELVANDA ROCHA GOMES, CPF nº ***.509.951-**, inativada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 2.049/GOIASPREV, de 28 de novembro de 2022, da Goiás Previdência - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.931, do dia 2 de dezembro do mesmo ano, a penalidade de cassação da aposentadoria, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso XLIII, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como, em consequência, inabilitá-la para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, por 10 (dez) anos, nos termos do art. 199, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534485

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500006044968, sobretudo o Ofício nº 27.924/2025/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5145089-13.2025.8.09.0051, pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 253 do Anexo III, a que se refere o art. 3º do Decreto de 4 de fevereiro de 2025, publicado nas páginas 1 a 14 do Diário Oficial nº 24.466, do dia 5 do mesmo mês e ano (Protocolo 516636), que nomeou SERGIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº ***.300.401-**, inscrição nº 300141701, 2º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor - Nível III, atual Classe III - Matemática, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Piracanjuba/GO, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear, na condição *sub judice*, SERGIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº ***.300.401-**, inscrição nº 300141701, 2º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor - Nível III, atual Classe III - Matemática, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Piracanjuba/GO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534490

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500025052512,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizada a viagem que WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.283.579-**, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, empreendeu:

I - à Lisboa, Portugal, Varsóvia, na Polônia e Munique, na Alemanha, no período de 1º a 9 de maio de 2025, para participação na Missão Técnica Internacional sobre Mobilidade e Cidades Inteligentes, a convite da Associação Brasileira das Empresas de Meios de Pagamentos de Débitos e Tributos - ABREMPAG.

II - à Estônia, Finlândia e Suécia, no período de 11 a 17 de maio de 2025, para participar da Missão Internacional dos DETRANs.

Art. 2º Considerar designado, sem prejuízo de suas funções, para responder pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, ODAIR JOSÉ SOARES, CPF nº ***.739.112-**, Diretor Técnico, DAS-4, no período de 1º a 17 de maio de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534492

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta no Processo nº 202500003006788, especialmente o Ofício nº 6.539/2025/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e os Despachos nº 268/2025/GEAP/SEAD e nº 3.414/2025/SGDP/SEAD, ambos da da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5049799-27.2025.8.09.0000, pela 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WESLEY MARTINHO MENDES DOS SANTOS, inscrição 300172796, 5ª colocação, e ANDRÉ LUIZ AGAPITO DA ROCHA, inscrição 300118300, 6ª colocação, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Classe III - História, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, no município de Nerópolis/GO, em virtude de suas aprovações no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534493

Referência: Processo nº 202500012000061

Interessado: GS Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Recurso em processo administrativo - Pregão Eletrônico.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO DESPACHO nº 388/2025

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Parecer Jurídico s/nº (SEI nº 70342780), da Chefia da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, o Parecer Jurídico nº 193/2025/ADSET/SSP (SEI nº 71528257), da Procuradoria Setorial da SSP, e o Parecer nº 25/2025/PROCSET/CASACIVIL (SEI nº 72831694), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Decido, com fundamento no inciso II c/c o § 2º do art. 71, na alínea "d" do inciso I e no § 2º do *caput* do art. 165, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 37 da Constituição federal e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conhecer do recurso de GS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 24.997.327/0001-48, mas negar-lhe provimento. Ratifico, assim, o Despacho Decisório nº 23/2025/GESG/SSP (SEI nº 70342775), o Despacho (complementar) nº 420/2025/GAB/SSP (SEI nº 72488183), do titular da SSP, e, principalmente, o seu Despacho Decisório nº 49/2025/GESG/SSP (SEI nº 72466801), que revogou o Pregão Eletrônico - Edital nº 1/2023, Contratação nº 102.157, Processo nº 202300005027385, por motivo de conveniência, oportunidade e economicidade.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação dos atos do Estado de Goiás, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para as providências complementares. Dentre elas, está a de cientificar a interessada e o seu defensor constituído do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 6 de maio de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534496

Referência: Processo nº 202500010020987

Interessado: Aparecido Divino da Cruz

Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 389/2025

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, resolvo autorizar o afastamento solicitado pelo servidor APARECIDO DIVINO DA CRUZ, CPF nº ***.183.541-**, ocupante do cargo de Biomédico, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para ausentar-se do país, bem como o correspondente ao deslocamento, ou seja, de 22 a 29 de maio de 2025, a fim de participar do evento de capacitação denominado *ESHG 2025 - European Human Genetics Conference*, em Milão, na Itália, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração. O certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Assim, encaminhe-se o processo à SES para ciência e a cientificação da parte interessada.

Goiânia, 6 de maio de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534497

Referência: Processo nº 202200006064716

Interessado: Belvanda Rocha Gomes.

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO DESPACHO nº 401/2025

Para fundamentar minha decisão, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente do Despacho (fundamentado) nº 1.203/2025/PROCSET/SEDUC (SEI nº 70777356), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Ainda, do inciso XVI do art. 37 da Constituição federal e do inciso XVIII do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, também do inciso I do art. 6º da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001 (com a redação anteriormente dada pela Lei nº 22.493, de 22 de dezembro de 2023), bem como do Despacho nº 1.674/2021/GAB/PGE (SEI nº 000024336752, constituinte do Processo nº 202011867001163). Ainda do Relatório Final nº 36/2025/PAD1 (SEI nº 70364458), da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD1, da SEDUC, e do Despacho nº 195/2025/GAB (SEI nº 70777419), da Secretaria de Estado da Educação.

Decido, com essa base legal e os fundamento dos arts. 193, inciso V, 195, inciso I, 199, inciso IV, 205, §§ 1º, 3º e 8º, 239, incisos II e III, assim como do inciso XLIII do art. 202, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, cassar a aposentadoria concedida a BELVANDA ROCHA GOMES, CPF nº ***.509.951-**, por meio da Portaria nº 2.049/GOIASPREV (SEI nº 71465459), de 28 de novembro de 2022, da Goiás Previdência - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.931 (SEI nº 000035923809), do dia 2 de dezembro do mesmo ano. Também inabilitá-la para nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, por 10 (dez) anos, contados da data de publicação do ato punitivo. Como consequência, determino que após a efetivação da cassação da aposentadoria, via decreto, sejam tomadas as providências para o ressarcimento ao erário dos proventos indevidamente recebidos pela processada.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à GOIASPREV para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar a interessada e a sua defensora do inteiro teor do que foi decidido, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 6 de maio de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 534498

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 005/2025
Edital 054/2024 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **ALTERAÇÃO DE RITO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS DE ORDINÁRIO PARA SUMÁRIO,** tal mudança está em consonância com o Art. 46 da Instrução Normativa nº 27/2025/AGEHAB.

O sorteio de famílias será realizado com todos os candidatos inscritos e consolidados na Lista Final de Inscritos, divulgado no site da AGEHAB no dia 11/12/2024 contendo 73 (setenta e três) famílias (), no âmbito do **EDITAL 054/2024 - AGEHAB.** O referido edital trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no Município de **Uirapuru - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065/5050.

RICARDO FERNANDES BARBOSA
Diretor de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Social
(assinado eletronicamente)
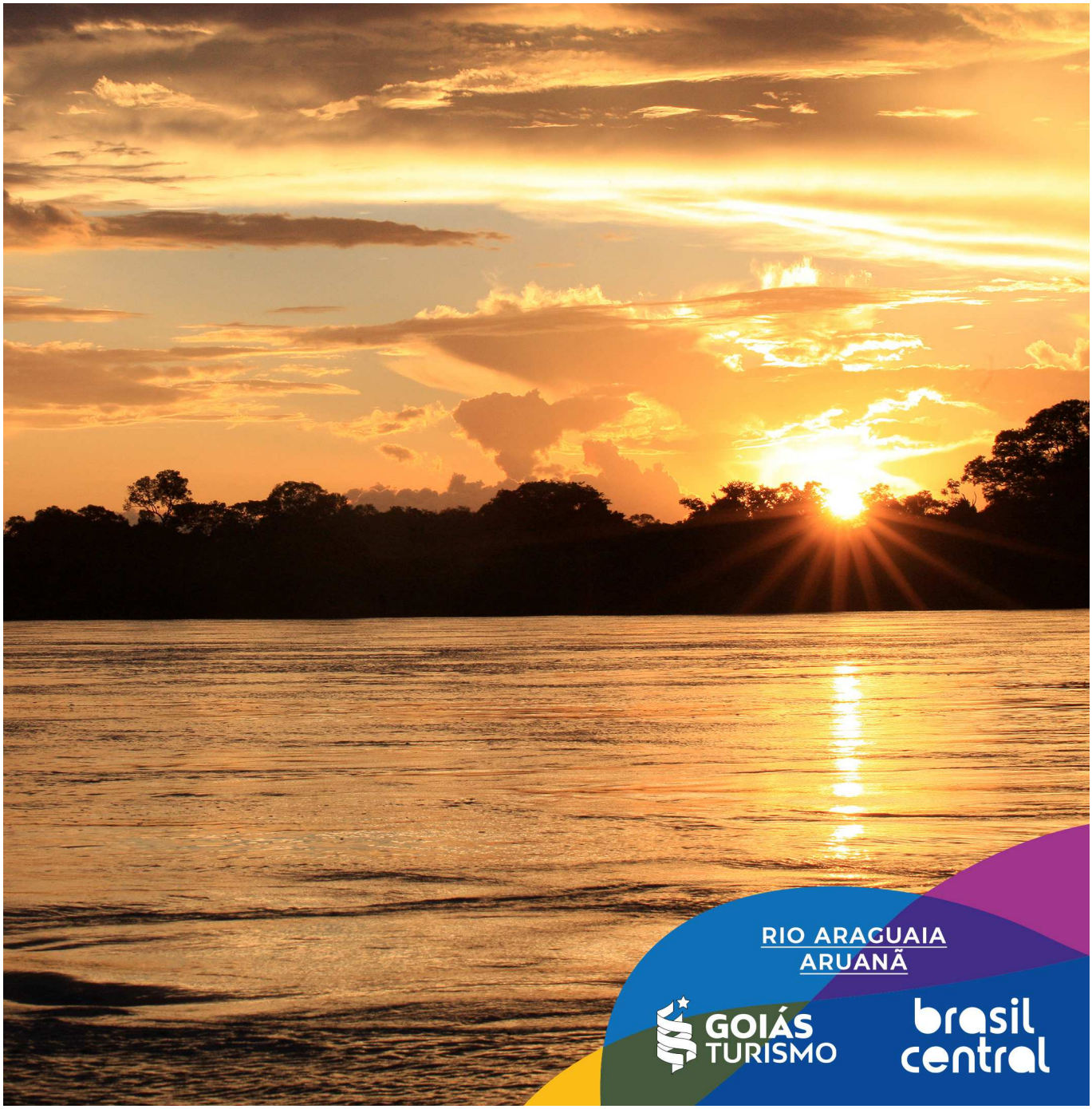
Protocolo 534505